



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais


LEI COMPLEMENTAR Nº 1.237/ 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE
ESPANHA-MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Mar de Espanha, com fundamento no art. 12, IV e V e no parágrafo único do artigo 151, tudo do Regimento Interno propôs, o Plenário da Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Mar de Espanha o Cargo de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, com remuneração de R\$.1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais), cujas atribuições são as seguintes:

- I – Chefiar os trabalhos da Secretaria da Câmara;
- II – Coordenar os serviços de Administração de pessoal, controles, registros, seção, treinamento, elaboração de folha de pagamento e de atos administrativos pertinentes à área;
- III – Chefiar os Serviços de manutenção, conservação e limpeza do prédio, equipamentos e jardins, compras, almoxarifado, patrimônio, protocolo, telefonia e transportes;
- IV – Chefiar os serviços de Contabilidade e tesouraria com o controle orçamentário e financeiro, realização de pagamentos e outros afins;
- V – serviços de informática da área;
- VI – assistência à mesa Diretora, comissão e Assessoria Técnica Consultiva e Jurídica em relação à sua área de competência;
- VII – Levantamento de dados necessários e assistência à elaboração orçamentária;
- VIII – Preparação e controle de cadastro de fornecedores;
- IX – Assistência aos processos licitatórios;
- X – publicação de matéria e atos pertinentes à sua área de atuação;
- XI – Assistência à Assessoria técnica consultiva e jurídica;

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 06/04/09 A 06/05/09
ASS: 



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

XII – Coordenar os serviços de Seleção, preparação e registros de documentos para arquivo e, bem assim a manutenção desses serviços, com índices e registros da sua localização física em estantes ou arquivos.

XIII – Pesquisa e arquivos de matérias formalísticas ou interesse do legislativo.

XIV – Outras tarefas afins determinadas pela Presidência da Mesa Diretora;

Art 2º - O Cargo de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara e o Cargo de Assessor Legislativo são providos por portaria da lavra do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 3º - Fica extinto o Cargo de Chefe da Secretaria da Câmara criado pela Lei nº 1047/2004.

Art. 4º – As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dado e passado neste paço municipal, aos 06 dias do mês de abril de 2009.


Jair Teixeira de Rezende
Prefeito Municipal